

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

**DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E
CONSTITUIÇÃO I**

GUSTAVO NORONHA DE AVILA

ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito penal, processo penal e constituição I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Gustavo Noronha de Avila, Rogerio Luiz Nery Da Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-319-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal. 3. Processo penal. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CONSTITUIÇÃO I

Apresentação

Tivemos a oportunidade de coordenar a apresentação dos excelentes trabalhos do GT Direito Penal, Processo Penal e Constituição I. Novamente, foi possível identificar o estado da arte da dogmática penal sendo discutidos por pesquisadores de Norte a Sul do país.

Inicialmente, Beatriz Azevedo e Giovanna Souza apresentaram texto sobre crimes de resultado e imputação objetiva no caso do Boeing 737 Max. A partir da categoria dos riscos proibidos, presente na referida teoria, defendem a possibilidade da imputação objetiva ainda em que atividades remotas, especialmente em contextos corporativos.

Sebastian Mello e Beatriz Azevedo discutiram os relatórios de inteligência financeira do COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) e a (i)legalidade de sua utilização. São trabalhadas a jurisprudência dos Tribunais Superiores, bem como a constitucionalidade de relatórios obtidos na informalidade.

O persistente tema da corrupção é discutido por Camila Costa e Sebastian Mello. Os autores trazem diferenciação entre as corrupções cotidianas e os esquemas de corrupção que normalmente ganham as manchetes midiáticas. São trazidas as diferenciações legais, além da discussão de casos paradigmáticos julgados no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

As práticas laborais abusivas e sua criminalização, no âmbito internacional, são discutidas por Alexander Rodrigues de Castro, Pedro Henrique Facco , João Marcos Mariani Junior. São tratados, além do tema da política criminal, os reflexos das práticas no tocante aos direitos da personalidade e dos direitos humanos das vítimas.

A seguir, os mesmos autores, trabalham o atual tema do direito ao esquecimento, normalmente tratado de forma restrita ao direito constitucional, é analisado também em termos dos processos de criminalização. São identificados o direito à honra e intimidade como forma de prevenir futuros processos de estigmatização. Desta forma, está violada não apenas a dignidade humana do sujeito criminalizado, assim como a de seus familiares.

Tema também contemporâneo é o da lavagem de dinheiro e dos jogos de azar "online", analisado por Roberto Carvalho Veloso, Wendelson Pereira Pessoa e Monique Leray Costa. Os autores trabalham, em perspectiva comparada, com as regulamentações da Colômbia

(pioneira em normatizar a questão na América Latina) e a brasileira. Os autores defendem que, para além de regulação administrativa, é importante também a criminalização da conduta como forma de atenuar o problema.

O persistente problema do sistema prisional é discutido por Roberta Karina Cabral Kanzler , Wendelson Pereira Pessoa , Camila Kanzler Catunda da Silva. É debatida a questão da reinserção social enquanto (im)possibilidade de finalidade da pena, bem como trazida a teoria crítica da pena de Zaffaroni para o diálogo.

Os mesmos autores discutem o acordo de não persecução penal não apenas em termos dogmáticos, mas também na perspectiva político-criminal. Ao trabalhar o instituto, trazem o desenho legislativo previsto na Lei 13/964/2019 e problematizam a questão a partir do binômio eficiência x eficácia das garantias constitucionais fundamentais.

O trabalho, intitulado "PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO QUATERNÁRIA: DADOS E REALIDADE SOBRE A (IN)TRANSCENDÊNCIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL EM IJUÍ", de autoria de Thiago dos Santos da Silva, Emmanuelle de Araujo Malgarim e Nelci Lurdes Gayeski Meneguzzi, tem como objetivo geral apresentar o papel da pesquisa acadêmica em direito sobre temas complexos, a partir da análise das condições de vulnerabilidade social e criminalização, explicitando as diversas violações dos princípios da dignidade humana e da personalidade da pena sofridas por familiares de pessoas encarceradas. A pesquisa qualitativa e exploratória questiona a efetividade do princípio da personalidade da pena no sistema carcerário brasileiro, focando em como a pena transcende o corpo do condenado, atingindo seus familiares.

A seguir, foi apresentado o texto intitulado "DESAFIOS E POSSIBILIDADES DE REINTEGRAÇÃO PELA LEITURA: UMA ANÁLISE A PARTIR DO PROJETO DE EXTENSÃO “LEITURA E EXISTÊNCIA” DA UNIJUÍ", de autoria de Thiago dos Santos da Silva, Patrícia Borges Moura e Patricia Marques Oliveski, tem como objetivo geral apresentar o projeto “Leitura e Existência” e o papel do letramento literário na reinserção social de apenados, como reforço ao direito à remição pela leitura, com foco na PMEI. O estudo analisa o papel da universidade na implementação da remição pela leitura, confirmando a hipótese de que o letramento literário fortalece a reinserção social e garante a dignidade das pessoas privadas de liberdade.

O objetivo do artigo "O CRIME DE ROUBO PRATICADO NO PERÍODO NOTURNO COMO CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL NEGATIVA E A ANÁLISE DA

JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA" é analisar criticamente a possibilidade de majorar a pena-base do roubo apenas pelo horário noturno. Os autores, Yuri Anderson Pereira Jurubeba, Bruna Patricia Ferreira Pinto e Fernanda Matos Fernandes de Oliveira Jurubeba, concluem que a jurisprudência do STJ rechaça essa majoração isolada, exigindo fundamentação específica para evitar violação ao princípio da legalidade estrita e aos direitos fundamentais do acusado.

Os mesmos pesquisadores examinam os desafios processuais da Lei nº 15.123/2025, que aumentou a pena para crimes de violência psicológica contra a mulher com uso de IA. O artigo conclui que é premente a instituição de protocolos específicos de cadeia de custódia para prova digital, visando garantir a autenticidade e integridade da prova e a segurança jurídica.

André Vecchi e José Luiz de Moura Faleiros Júnior são os autores do ensaio "**RESPONSABILIDADE PENAL DOS SISTEMAS AUTÔNOMOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: REFLEXÕES E PERSPECTIVAS JURÍDICAS FRENTE À DOGMÁTICA DO DELITO**". O objetivo do trabalho é tentar vislumbrar a possibilidade de atribuir responsabilidade penal a sistemas inteligentes que causem lesões a bens jurídicos relevantes. O ensaio aborda as dificuldades de responsabilização das máquinas frente à dogmática penal atual, que se vê desafiada pelo surgimento da Inteligência Artificial.

A seguir, André Vecchi e Luciano Santos Lopes trabalham soluções para a aferição da tipicidade subjetiva no crime de lavagem de capitais, analisando se sua prática é possível apenas na modalidade dolo direto ou se também é admissível o dolo eventual. O artigo "**A Imputação Subjetiva no Crime de Lavagem de Capitais**" busca fixar parâmetros dogmáticos e propor soluções para as dificuldades probatórias da imputação subjetiva no processo penal.

José Guimarães Mendes Neto, Lucas Rafael Chaves de Sousa e Thiago França Sousa são os autores do trabalho "**TEORIA DA PROVA NO PROCESSO PENAL E VEDAÇÃO À REVITIMIZAÇÃO: ANÁLISE DA ADPF 1107 E DOS PROTOCOLOS DO CNJ PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO**". O objetivo do estudo é investigar como a ADPF 1107 e os Protocolos do CNJ ressignificam a teoria da prova no processo penal, a partir da vedação à revitimização. O trabalho conclui que a tutela da dignidade da vítima se torna um novo pilar da dogmática probatória, exigindo reforma cultural dos operadores do Direito.

Wanderson Carlos Medeiros Abreu, Thiago França Sousa e Lucas Rafael Chaves de Sousa são os autores do trabalho "**A ATIPICIDADE DO LINCHAMENTO NO DIREITO PENAL**

BRASILEIRO: INCONGRUÊNCIAS DOGMÁTICAS E POLÍTICO-CRIMINAIS E CAMINHOS PARA O ENFRENTAMENTO INSTITUCIONAL". O objetivo do trabalho é identificar as incongruências dogmáticas e falhas político-criminais decorrentes da ausência de um tipo penal próprio para o linchamento no Brasil. O artigo propõe a reformulação do direito penal, com a criação de um tipo penal específico ou qualificador, para oferecer uma resposta institucional mais proporcional a esse fenômeno de violência coletiva.

Em seguida foi apresentado o trabalho "A ARQUITETURA LEGISLATIVA DA PUNIÇÃO: COALIZÕES, NECROPOLÍTICA E A PRODUÇÃO SELETIVA DA POLÍTICA CRIMINAL NO CONGRESSO NACIONAL BRASILEIRO PÓS-1988", de autoria de Kennedy Da Nobrega Martins, Alexandre Manuel Lopes Rodrigues e Lucas Víctor De Carvalho Gomes .O objetivo é analisar como o Congresso Nacional, pós-1988, produziu e consolidou um modelo de política criminal seletiva, atravessado por coalizões e uma racionalidade necropolítica. O artigo conclui que a seletividade penal é uma escolha política que esvazia a promessa constitucional de cidadania universal.

João Pedro Rêgo Balata, Emanuelle de Alencar Pereira e Wanderson Carlos Medeiros Abreu são os autores do artigo "A AMEAÇA DO CARÁTER SUBJETIVO DO DEPOIMENTO ESPECIAL ÀS GARANTIAS PROCESSUAIS EM CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL". O objetivo é examinar como o caráter subjetivo do depoimento especial (Lei n.º 13.431/2017) tensiona garantias processuais como o contraditório e a ampla defesa. O trabalho busca evidenciar os dilemas do instituto e a necessidade de maior rigor metodológico e parâmetros claros de confiabilidade, sem perder sua função protetiva.

Deise Neves Nazaré Rios Brito e Alexandre Manuel Lopes Rodrigues Investigam como a midiatisação interfere na distinção entre dolo eventual e culpa consciente em casos de grande repercussão social no Brasil a partir de 2010, examinando fundamentos teóricos e propondo diretrizes de mitigação. O trabalho utiliza metodologia qualitativa com análise de casos paradigmáticos (Boate Kiss, Mariana, Brumadinho, Nardoni e Mariana Ferrer), demonstrando que a cobertura midiática dilui fronteiras dogmáticas entre institutos penais, favorece responsabilização pelo resultado e fragiliza presunção de inocência e devido processo legal, comprometendo imparcialidade judicial e segurança jurídica.

Por fim, Lucas Nacur Almeida Ricardo, Ana Carolina Letayf Campos e Luciano Santos Lopes analisam a diferenciação entre atos de preparação (impuníveis) e atos de execução (puníveis como tentativa) no iter criminis, propondo critérios interpretativos para o conceito de "iniciada a execução" mediante precedente vinculante. O artigo analisa o art. 14, II, do Código Penal, expõe teorias justificadoras da punição da tentativa, examina jurisprudência do

STJ que adota a teoria objetivo-formal e problematiza esse posicionamento por potencialmente gerar decisões desproporcionais e proteção penal insuficiente, considerando as obrigações processuais positivas do Estado de proteger bens jurídicos e vítimas, buscando equilíbrio entre legalidade e tutela efetiva.

Foi um privilégio poder acompanhar tantas discussões de excepcional nível acadêmico. Que venham os próximos encontros e debates!

São Paulo, Primavera de 2025.

Gustavo Noronha de Ávila

Rogerio Luiz Nery Da Silva

DESAFIOS E POSSIBILIDADES DE REINTEGRAÇÃO PELA LEITURA: UMA ANÁLISE A PARTIR DO PROJETO DE EXTENSÃO “LEITURA E EXISTÊNCIA” DA UNIJUÍ

CHALLENGES AND POSSIBILITIES OF REINTEGRATION THROUGH READING: AN ANALYSIS BASED ON THE EXTENSION PROJECT “READING AND EXISTENCE” AT UNIJUÍ

Thiago dos Santos da Silva¹
Patrícia Borges Moura²
Patricia Marques Oliveski³

Resumo

A LEP assegura aos apenados o acesso à educação, instrumento de reinserção social, principal função da execução da pena. Dados oficiais indicam um terço das unidades prisionais brasileiras não possuem bibliotecas ou espaços de leitura, inviabilizando o papel extraordinário da educação no cumprimento de pena, principalmente o exercício do direito à remição pela leitura. O objeto do trabalho é o papel da universidade no reforço e implementação da remição pela leitura, debruçando-se sobre o projeto “Leitura e Existência: a educação no cárcere e o direito à remição no processo de reinserção dos apenados”, parceria entre UNIJUÍ e Penitenciária Modulada Estadual de Ijuí. Utilizando-se do método hipotético-dedutivo, questiona-se: qual o papel da leitura na reinserção social de apenados e como o projeto de extensão "Leitura e Existência" pode reforçar a remição pela leitura na PMEI? A hipótese é de que o letramento literário contribui para garantia da dignidade das pessoas privadas de liberdade, fortalecendo sua reinserção e reintegração social. O objetivo geral é apresentar o projeto “Leitura e Existência” e o papel do letramento literário na reinserção social de apenados, como reforço ao direito à remição pela leitura, com foco na PMEI. O primeiro item apresenta a leitura como ferramenta de transformação e remição. O segundo expõe os desafios e possibilidades da reintegração pela leitura. O terceiro foca no projeto de extensão “Leitura e Existência”. A hipótese restou confirmada, pois o letramento literário fortalece a reinserção social do apenado, garantindo que políticas públicas emancipem seus beneficiados, desconstruindo o estigma do apenado.

Palavras-chave: Execução penal, Extensão universitária, Letramento literário, Reinserção social, Remição pela leitura

Abstract/Resumen/Résumé

The LEP ensures inmates access to education, a tool for social reintegration and the primary function of sentence execution. Official data indicate that one-third of Brazilian prisons lack

¹ Doutor em Direito pela UCS. Docente no curso de graduação em Direito da UNIJUÍ. Advogado.

² Mestra em Direito pela UNISINOS. Docente no curso de graduação em Direito da UNIJUÍ. Advogada.

³ Mestra em Direito pela UNISC. Docente no curso de graduação em Direito da UNIJUÍ. Advogada.

libraries or reading spaces, hindering the extraordinary role of education in serving sentences, especially the exercise of the right to remission through reading. This study examines the role of universities in reinforcing and implementing remission through reading, focusing on the project "Reading and Existence: Education in Prison and the Right to Remission in the Reintegration Process of Inmates," a partnership between UNIJUÍ and the Ijuí State Modulated Penitentiary. Using the hypothetical-deductive method, the question is: What is the role of reading in the social reintegration of inmates, and how can the "Reading and Existence" outreach project reinforce remission through reading at the PMEI? The hypothesis is that literary literacy contributes to ensuring the dignity of individuals deprived of liberty, strengthening their social reintegration and rehabilitation. The overall objective is to present the "Reading and Existence" project and the role of literary literacy in the social reintegration of prisoners, reinforcing the right to redemption through reading, with a focus on the PMEI. The first section presents reading as a tool for transformation and redemption. The second outlines the challenges and possibilities of reintegration through reading. The third focuses on the "Reading and Existence" outreach project. The hypothesis was confirmed, as literary literacy strengthens the social reintegration of prisoners, ensuring that public policies empower their beneficiaries and deconstructing the stigma of incarceration.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Keywords: enforcement, University extension, Literary literacy, Social reintegration, Redemption through reading

1 Considerações Iniciais

A Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/1984) assegura aos apenados, em seu artigo 40, o acesso à educação que, entre outros direitos, é reconhecido como instrumento de promoção e de reinserção social da pessoa privada de liberdade, sendo a principal função atribuída à pena em sua fase executiva, o que reforça o artigo 1º da referida legislação.

Dados oficiais divulgados pelo Ministério da Justiça, como o Relatório de Informações Penitenciárias (RELIPEN) e o Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional indicam que, no Brasil, mais da metade da população carcerária não tem formação básica concluída, além disso, quase um terço das unidades prisionais brasileiras não têm bibliotecas ou espaços de leitura e mais de um quarto não realizam atividades educacionais, o que demonstra a necessidade e importância de reforçar e garantir o acesso à educação e a formação no ambiente prisional, a partir de estratégias que ampliem o alcance a este direito e, por conseguinte, o direito à remição pelo estudo e pela leitura, como previsto na Lei de Execução Penal.

Assim, a promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de populações privadas de liberdade, mediante ações que contribuam para a educação e formação dos apenados e para sua reinserção social, é papel fundamental do Estado, mas também da sociedade civil, tendo a Universidade, especialmente a partir da extensão comunitária, função extraordinária e emancipadora, reforçando o direito à educação, dignidade humana e a reinserção social das pessoas privadas de liberdade.

Neste diapasão, o presente artigo tem como base o projeto de extensão universitária “Leitura e Existência: a educação no cárcere e o direito à remição no processo de reinserção dos apenados”, aprovado, implementado e em funcionamento junto à Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, em parceria com a Penitenciária Modulada Estadual de Ijuí – PMEI, sob o seguinte problema de pesquisa: Qual o papel da leitura na reinserção social de apenados e como o projeto de extensão “Leitura e Existência”, da UNIJUÍ, pode reforçar o papel da remição pela leitura na PMEI?

Portanto, partindo do problema acima, utilizando o método hipotético-dedutivo, o objetivo geral deste trabalho é apresentar o projeto de extensão “Leitura e Existência”, conjecturando o papel do letramento literário na reinserção de pessoas privadas de liberdade e sobre o reforço ao direito à remição pela leitura, com foco na Penitenciária Modulada de Ijuí.

Parte-se da hipótese de que o letramento literário, a partir da formação leitora e literária dos apenados contribui de forma acentuada para garantia da dignidade das pessoas privadas de

liberdade, durante o cumprimento de suas penas, permitindo fortalecer o disposto na Lei de Execução Penal, que é a reinserção e reintegração social do apenado.

Para cumprir seus objetivos, respondendo ao problema proposto, o presente trabalho está distribuído em três itens. No primeiro, para situar o leitor, será apresentada a leitura como ferramenta de transformação, discutindo sobre os programas de remição pela leitura. No segundo item serão expostos os desafios e possibilidades da reintegração social pela leitura, expondo os obstáculos estruturais e institucionais, bem como possíveis preconceitos sociais que ainda afetam sua implementação de forma completa. Por fim, o terceiro item foca no projeto de extensão universitária “Leitura e Existência: a educação no cárcere e o direito à remição no processo de reinserção dos apenados”, parceria entre a UNIJUÍ e a PMEI, demonstrando a leitura como estímulo à empatia, ao pensamento crítico e à reconstrução da identidade.

2 A Leitura como Ferramenta de Transformação Social: Programas de Remição de Pena no Brasil

A remição de pena, prevista na Lei de Execução Penal, é considerada um instituto jurídico fundamental no direito penal, pois sua finalidade é incentivar a reintegração do apenado, abreviando o tempo de cumprimento da pena, mediante a realização de atividades produtivas e educativas. A percepção da importância da leitura no processo de reintegração social evoluiu, resultando em avanços legislativos significativos, pois, anteriormente, a remição se dava majoritariamente pelo trabalho e, em menor escala, pelo estudo.

A Lei nº. 12.433/2011 inseriu no ordenamento jurídico brasileiro a possibilidade de remição da pena por meio de atividades educacionais e de leitura. Esse marco legal expandiu o conceito de remição, que antes se limitava ao trabalho e ao estudo formal, reconhecendo o potencial da leitura como um processo educativo contínuo. Complementando a legislação, a Recomendação nº. 44 do Conselho Nacional de Justiça/CNJ, de 2013, estabeleceu diretrizes e critérios para a implementação e execução dos projetos de remição pela leitura nas unidades prisionais de todo o país.

A leitura, sem dúvidas, passou a ser entendida como um poderoso instrumento de transformação social e individual. No contexto do sistema penitenciário brasileiro, essa premissa ganha contornos de política pública, consolidada por meio de programas de remição de pena que utilizam a leitura como seu eixo central. Esta iniciativa, respaldada nos dispositivos legais, não busca apenas abreviar o tempo de cumprimento da pena, mas também promover a reinserção do indivíduo privado de liberdade, estimulando o pensamento crítico e a reintegração

à sociedade, um dos pilares da teoria da pena, que busca reintegrar o indivíduo à sociedade de forma produtiva, e não apenas punitiva (Foucault, 1975).

De acordo com o normativo do CNJ, o apenado pode remir quatro dias de pena a cada obra literária lida, desde que comprove a leitura por meio de uma produção textual. Para tanto, tem o prazo de 21 a 30 dias para a leitura de cada livro e deve apresentar uma resenha ou trabalho sobre a obra. Essa estrutura não se restringe à simples aquisição de conhecimento, mas incentiva o desenvolvimento da capacidade de interpretação, de síntese e de expressão, competências fundamentais para a reintegração social. Mirabete (2007) já apontava a importância da educação como ferramenta de reintegração social, e a remição pela leitura é uma manifestação moderna desse conceito.

A remição pela leitura é uma iniciativa louvável, mas que enfrenta desafios significativos na prática. Uma das principais críticas reside na sua implementação desigual entre as diferentes unidades prisionais do país. Em muitas delas, a falta de recursos humanos e financeiros, a escassez de acervos bibliográficos e a ausência de programas de capacitação para mediadores de leitura limitam a efetividade da política.

Outra crítica importante é a metodologia de avaliação da leitura. O foco na produção de uma resenha pode ser um obstáculo para apenados com baixo nível de escolaridade que, apesar da possibilidade em se beneficiar da leitura, podem não ter as habilidades de escrita necessárias para a elaboração de um texto formal. Assim, a exigência de uma resenha pode desincentivar a participação no programa e, em vez de promover a inclusão, gerar mais exclusão.

A efetividade de um programa de remição pela leitura depende de dois pilares essenciais: a mediação de leitura e a seleção adequada de obras. A mediação vai muito além de fornecer um livro. Ela se configura como um processo dialógico, em que o mediador atua como ponte entre o leitor e o texto, estimulando a reflexão, a troca de experiências e a construção de novos significados. O mediador de leitura, seja ele um professor, um bibliotecário ou um voluntário capacitado, desempenha um papel crucial ao guiar o apenado na escolha do livro, na interpretação do conteúdo e na elaboração da resenha, transformando a leitura em uma experiência participativa e menos solitária. Paulo Freire (1996) já destacava a importância da mediação como forma de educar para a liberdade, e o mediador de leitura, nesse contexto, desempenha o papel de um educador libertador.

A seleção das obras deve ser um processo cuidadoso e intencional, com uma oferta diversificada de títulos, abrangendo gêneros e temáticas que dialoguem com a realidade e interesses do leitor. A ausência de um rol de títulos diversificados e a imposição de leituras

podem desmotivar a apropriação do conhecimento e prejudicar o processo de reintegração, pois a autonomia do sujeito é fundamental para o processo de aprendizado (Kant, 1985).

Impera, para compreensão do instituto, uma análise mais profunda dos critérios legais para fins efetivos da remição pela leitura. Antes da Lei nº 12.433/2011, a remição por estudo já era prevista, mas de forma limitada, o marco legal era o art. 126 da LEP, que estipulava a remição de um dia de pena a cada três dias de trabalho ou a cada 12 horas de frequência escolar. A nova lei trouxe uma alteração crucial ao art. 126, expandindo o conceito de estudo, pois a redação atual do seu § 1º, prevê que a remição poderá ocorrer “pela frequência escolar, inclusive na modalidade de ensino a distância, ou por atividades de ensino de forma complementar, como a leitura” (Brasil, 1984). A partir dessa modificação, a leitura deixou de ser uma mera atividade de lazer e passou a ter potencial para fins de remição.

A legislação, por si só, não era suficiente para regulamentar a prática, motivo pelo qual foi preciso estabelecer critérios claros para a sua implementação. Neste contexto, o CNJ, com sua competência de normatização e fiscalização do Poder Judiciário, emitiu a Recomendação nº. 44/2013, fundamental para operacionalizar a remição pela leitura, ao propor um projeto de incentivo à leitura para pessoas privadas de liberdade.

A Recomendação estabelece uma série de diretrizes essenciais, como os critérios para a remição, estipulando que o apenado poderá remir quatro dias de pena a cada obra lida, com o limite de 12 obras por ano. A aferição da leitura também passou a ser relevante, quando determina que, após a leitura do livro, o apenado deve produzir uma resenha ou trabalho escrito sobre a obra, que será avaliado por uma comissão específica (formada por educadores, pedagogos e/ou psicólogos), garantindo a autenticidade e a compreensão do texto, comissão que fica responsável por julgar a qualidade e a veracidade da resenha, validando a leitura.

Vale lembrar que a Recomendação não é uma lei, mas uma orientação, com sua aplicação dependente da adesão e regulamentação por parte de cada Tribunal de Justiça e dos próprios estabelecimentos prisionais, o que pode gerar variações na execução do projeto.

Não obstante, o processo de remição pela leitura geralmente segue as diretrizes da Recomendação do CNJ, cuja metodologia inclui algumas etapas importantes, a começar pela inscrição do detento interessado, que deve manifestar seu desejo de participar do programa de leitura. Após isso, a instituição prisional, em parceria com bibliotecas ou outras entidades, disponibiliza o material de leitura, com obras adequadas e variadas, incentivando diferentes gêneros literários.

É concedido um prazo de 21 a 30 dias para a leitura de cada obra que, após finalizada, passa-se à etapa da elaboração da resenha, quando o apenado deve elaborar um relatório de

leitura, resenha ou resumo crítico sobre a obra. Posteriormente, tem-se a avaliação da resenha, que não se restringe à mera síntese, mas busca analisar a capacidade de interpretação e reflexão do detento, sendo submetida à comissão de validação, que a avalia com base em critérios como coesão, coerência, capacidade de interpretação e adequação à proposta. Se a resenha for aprovada, ao final do processo, o juiz da execução penal é informado e a remição de 4 dias de pena é homologada.

Observa-se, ainda, que o limite de 12 obras por ano, conforme a Recomendação, garante que o processo seja contínuo, mas não sobrecarregue o apenado ou o sistema prisional, limitação que assegura que a leitura seja uma atividade reflexiva e não apenas uma busca desenfreada pela remição.

Apesar dos evidentes benefícios da remição pela leitura, sua implementação ainda enfrenta uma série de desafios. Um dos principais é a infraestrutura precária de muitas unidades prisionais, que carecem de bibliotecas adequadas, acervo diversificado e pessoal capacitado para a gestão do projeto e a avaliação das resenhas. A falta de recursos financeiros e a superlotação do sistema penitenciário também dificultam a efetivação das diretrizes do CNJ. Outro desafio diz respeito à qualidade da avaliação, pois sem a devida qualificação da comissão e critérios claros, a avaliação pode se tornar subjetiva e não garantir que a leitura realmente cumpriu seu papel de promover o desenvolvimento intelectual e a reflexão crítica.

Evidentemente que os impactos positivos superam os desafios, visto que a remição pela leitura é um instrumento poderoso de reintegração, que promove o acesso à cultura e ao conhecimento através do chamado letramento literário, visto que muitos apenados não tiveram contato com a leitura e a educação formal antes de serem presos, assim, o projeto oferece oportunidade de descoberta e aprendizado.

Além disso, também estimula o pensamento crítico e a reflexão, pois a leitura de obras literárias, filosóficas ou históricas pode levar o apenado a refletir sobre sua própria vida, suas escolhas e seu futuro, auxiliando no processo de reintegração social. Reduz a ociosidade ao ocupar o tempo do apenado com uma atividade produtiva e intelectualmente desafiadora, a remição pela leitura contribui para a diminuição do ócio, que é um fator de risco para conflitos e violência dentro do ambiente prisional.

E, sem dúvidas, é um poderoso instrumento que possibilita a restauração da dignidade humana, pois, ao remir a pena, por meio da leitura, reconhece o apenado como um ser humano com potencial para aprender e se desenvolver, em vez de simplesmente um indivíduo a ser punido. A leitura, no contexto da remição de pena, transcende a função de mera punição para se tornar uma política pública de oportunidades, oferecendo um caminho para a ressignificação

da trajetória de vida, contribuindo na diminuição da reincidência criminal e na construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

No entanto, o sucesso desses programas está intrinsecamente ligado ao investimento em infraestrutura, à formação continuada de mediadores de leitura e à garantia de acesso a um acervo bibliográfico de qualidade. A leitura, quando mediada e valorizada, é um caminho de liberdade e de transformação, mesmo dentro dos muros da prisão, isso porque, a pena deve ir além da simples retribuição e ou prevenção, focando na reintegração, e a remição pela leitura é um concreto dessa abordagem.

3 Desafios e Possibilidades da Reintegração Social pela Leitura

O Direito Penal, ou seja, o uso autorizado da força, é um poder/dever que o Estado detém, enquanto instituição, dentro da alegoria do contrato social, com a função de estruturar a noção de sociedade. Nesse sentido, o Direito Penal tem como função indispensável a proteção de bens jurídicos essenciais do indivíduo e da sociedade, tanto como prevenção geral dos crimes (caráter dissuasório da pena sobre o cometimento de delitos), quanto como prevenção especial (no sentido de correção do agente delinquente).

Tem-se, no Direito Penal, um meio agressivo, com seu uso direcionado para momentos onde seja extremamente essencial, pelo princípio da intervenção mínima, que preconiza a interposição do Direito Penal somente quando os demais ramos do direito se mostrarem improdutivos na tutela do bem jurídico. A pena seria um mal a serviço de um bem, uma emenda moral do delinquente, com foco na reinserção social daquele considerado criminoso e o reestabelecimento da ordem social desregularizada pelo seu comportamento, o que não se observa hoje em dia.

O controle social foi concebido como treinamento para os desordeiros da modernidade. Conter as massas carentes e, ao mesmo tempo, discipliná-las para o trabalho fabril era o objetivo central da maioria dos projetos de desenvolvimento da sociedade capitalista. É uma política baseada na desconstrução da alteridade a partir da domesticação e consequente homogeneização dos comportamentos considerados desviante.

Nesse contexto, o delinquente é visto como um desajustado carente de reabilitação, o que atribui à punição um caráter reformador. Porém, a partir de meados dos anos 1970, o discurso criminológico se exacerba ainda mais, passando a identificar os delinquentes como “indivíduos fortemente propensos a assumir condutas egoístas, antissociais e criminosas a menos que sejam inibidos de fazê-lo por controles robustos e eficazes” (Garland, 2008, p. 61).

A maior parte das medidas penais recentes estão baseadas em um modo de ação que expressa a necessidade constante de punição severa, traduzindo o sentimento público de intranquilidade e insegurança e insistindo nos objetivos retributivos, atestando seu caráter “punitivo”. Esse modelo político é ainda mais problemático quando aplicado em países com fortes desigualdades sociais, como é o caso brasileiro.

Na contemporaneidade, o que caracteriza a atuação penal é a noção de emergência, entendida como um momento excepcional a exigir “uma resposta pronta e imediata, que deve durar enquanto o estado emergencial perdure” (Beck, 2004, p. 95). Essa noção de emergência, reforçada pelo medo social constante e estrategicamente enunciado, transforma os conflitos em ameaças e torna fácil desviar o cerne dos problemas, que não é de natureza conjuntural, mas social. Sob essa lógica, o Estado punitivo busca sua legitimidade exatamente lançando mão dos mecanismos de punição capazes de gerenciar a pobreza e disseminar o medo.

O processo de penalização deve ser sempre pautado por uma instrumentalidade garantista, fruto da constitucionalização de princípios tidos como fundamentais na democracia, de modo que o apenamento não pode servir como vingança da vítima ou da sociedade em face daquele que descumpriu o contrato social. Confundir pena com castigo pessoal é algo superado no Estado Democrático de Direito, sendo inconcebível qualquer sentimento de vendeta referente ao ato de pena monopolizado pela entidade estatal. Assim, punir o agente infrator deve ser, sempre, um processo racional, técnico, profissional e dotado de uma burocracia, justamente para evitar a pura vingança.

Tem-se, portanto, que as funções da pena são a sanção do infrator, a retribuição pelo delito cometido e a prevenção de novos delitos no seio da sociedade. Isso se depreende da leitura do art. 59 do Código Penal, *in verbis*:

Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, **estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:** [...] (Brasil, 1940, grifou-se).

Essa noção de função da pena é fruto da evolução do direito penal, que considerou uma série de teorias justificadoras da pena, que, durante a evolução da relação entre sociedade e direito, foram se superando entre si, até se chegar na lógica contemporânea, que justifica a forma como se aplicam penas, especialmente as privativas de liberdade.

Há teorias absolutas, que se baseiam na lógica da retribuição, enquanto as teorias relativas se detêm na prevenção de novos delitos, e, ainda, teorias mistas, que guardam características de

ambas as anteriores. O Código Penal brasileiro, inclusive, adota a teoria mista da pena, como visto no art. 59, demonstrando, assim, que a função da pena deve superar uma simples vingança social em face do delinquente, tampouco pode servir somente como freio dissuasório de novos delitos.

A pena precisa ser utilizada como política social capaz de, caso precise ser utilizada, representar um processo de justiça em face da vítima, prevenção geral e especial do cometimento de novos delitos e, ao mesmo tempo, ressocializar o delinquente, permitindo seu retorno à sociedade que seu ato ilícito maculou anteriormente.

Além da mera aplicação de pena privativa de liberdade, o sistema penal brasileiro, a partir de determinações constitucionais de 1988, mira seus olhares para uma noção restaurativa do justiçamento penal, na tentativa de construção de um espaço restaurativo, em que a mera aplicação de pena, como vingança ao descumprimento do pacto social, seja superada, permitindo que os envolvidos no fato criminoso (agente, vítima e Estado) consigam construir o mais próximo de consenso possível, garantindo, assim, uma noção de justiça na prestação jurisdicional, bem como de ressocialização frente ao delinquente, reforçando, assim, os laços do contrato social.

A despeito da previsão constitucional desta função restaurativa da pena privativa de liberdade, a realidade material se impõe, expondo as falhas do Estado brasileiro na aplicação e gestão do direito de punir, antes, durante e, inclusive, depois do apenamento imposto ao cidadão considerado criminoso, por um processo nem sempre democrático.

As referidas falhas ficam clara quando se observa o nível de reincidência no sistema penal brasileiro. Entre os anos de 2010 e 2021, o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), em parceria com o Grupo de Avaliação de Políticas Públicas e Econômicas da Universidade Federal de Pernambuco (GAPPE/UFPE), produziu o extenso relatório Reincidência Criminal no Brasil (2022), que apresentou um alarmante dado de que 33,5% dos indivíduos com saída do sistema prisional por progressão da pena, decisão judicial ou fuga teve reentrada para cumprimento de nova pena em até 5 anos e 37,6% dos indivíduos com saída por progressão de pena, decisão judicial ou fuga teve qualquer reentrada no mesmo período (Brasil, 2022, p. 18).

Tais números demonstram a incapacidade do sistema prisional brasileiro em cumprir a função de ressocialização e de reintegração dos apenados ao convívio social, visto que algo entre 33% e 38% retornam ao cárcere, por qualquer razão, em até 5 anos desde sua saída. Esses dados são reflexo do modelo carcerário implementado no Brasil e, também, da falta de políticas públicas que permitam emancipar o apenado de novas condutas criminógenas, durante e, principalmente, no pós-pena.

O principal desafio do sistema prisional nacional é, portanto, romper com o ciclo da reincidência, a partir de políticas implementadas durante o cumprimento da pena privativa de liberdade, permitindo, com isso, que o pós-pena se distancie do círculo criminógeno, cumprindo a proposta constitucional de reintegração social da pessoa privada de liberdade.

É justamente neste espaço que a educação prisional, com foco na alfabetização, mas, também, na formação do ensino fundamental, médio e, mesmo, do ensino superior, assume papel primordial na “quebra da roda” da reincidência. Os dados do Relatório de Informações Penais (RELIPEN) do 2º semestre de 2024, publicado em abril de 2025, indicam que o maior grupo de apenados, dentro da população carcerária, quando se trata de escolaridade, possui ensino fundamental incompleto (295.868 pessoas), seguido daqueles que possuem ensino médio incompleto (117.742 pessoas), passando por 93.642 apenados com ensino médio completo, 76.178 com ensino fundamental completo, 23.767 apenas alfabetizados, 13.381 não alfabetizados, chegando a 8.866 com ensino superior incompleto, 5.901 com ensino superior completo e apenas 377 educação acima do ensino superior (Brasil, 2025, p. 89).

Portanto, ainda que hajam mais de 35 mil apenados entre os apenas alfabetizados e os não-alfabetizados, a grande massa da população carcerária brasileira possui capacidade de leitura e compreensão de obras literárias, o que permite um passo além dentro da educação prisional, mencionada supra, que é a formação leitora e literária dos apenados. A leitura assume um fator indispensável para a humanização, tendo o letramento como possibilidade de mudanças materiais em diferentes esferas da sociedade (Cândido, 1995) – por letramento literário se comprehende o preparo para a prática da leitura de textos literários, o desenvolvimento de pensamentos críticos, complexos e profundos sobre a realidade, a própria existência e a situação em que o leitor se insere, razão pela qual “não é um fenômeno exclusivo da escola, e só lá pode ser desenvolvido, nem deve ser assim, devemos pensa-lo enquanto um fenômeno humano e que pode ser provocado em muitas situações” (Santos; Serra; Morais, 2025, p. 9).

A política de remição pela leitura, como forma de reforçar projetos de ressocialização e reinserção pela leitura, oferece, então, a possibilidade real de, a partir do letramento literário, do esforço em oferecer espaços de leitura interna ao cárcere, superar o eterno retorno¹ à prática criminosa, emancipando o indivíduo, permitindo se falar em reintegração social.

A despeito das potencialidades práticas que os projetos de letramento literário oferecem, ainda há barreiras que precisam ser superadas para que se atinja um nível próximo daquilo que

¹ Conceito da filosofia de Nietzsche, presente em vários escritos, mas aprofundada em Assim Falou Zaratustra, de que a vida se repetirá infinitamente, em todos os seus eventos e experiências, da mesma forma e na mesma ordem.

se pode considerar como esperado. Isso porque, tanto por obstáculos estruturais, quanto por preconceitos da sociedade, passando por dificuldades e resistências institucionais, são inúmeros os entraves que ainda impedem uma aplicação a contento de projetos envolvendo a remição pela leitura, e outras propostas de letramento literário, como ferramenta de reinserção social.

Do ponto de vista estrutural e institucional, ainda é preocupante o número de casas prisionais que não possuem espaço físico destinado à leitura. Segundo o Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional, elaborado pelo CNJ, em parceria com a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD BRASIL), e implementado pela Universidade Católica de Pelotas, 34,2% dos estabelecimentos prisionais possuem espaços de leitura e biblioteca, 26,9% possuem apenas biblioteca, 8,5% contam apenas com espaços de leitura e o alarmante percentual de 30,4% das casa prisionais brasileiras não possuem nenhum dos dois (Brasil, 2023, p. 84). Outro dado alarmante, indicado pelo Censo, é que do total de estabelecimentos que indicaram a presença de biblioteca, 36% não possuem práticas ou projetos de leitura (Brasil, 2023, p. 96).

Ou seja, o primeiro passo para que o letramento literário e, especificamente, a remição pela leitura, consigam oferecer todo seu potencial de reinserção social do apenado e tentativa de quebra da “roda de reincidência”, é reforçar a estrutura física das casas prisionais, implementando, primeiro, bibliotecas em todas as instituições e, segundo, institucionalizar práticas e projetos de leitura nesses espaços – isso porque, atendo-se apenas à remição pela leitura, somente 80% das casas prisionais conseguem garantir que seus reclusos acessem tal direito, reconhecido e garantido pela legislação pátria (Brasil, 2023, p. 147).

Outro obstáculo, de cunho institucional, está na presença de equipe capacitada para realizar a gestão das bibliotecas e a implementação dos projetos de leitura, bem como uma possível resistência de membros da força de segurança prisional, fruto de um histórico de punitivismo que ainda permeia a sociedade brasileira.

Pelos dados do Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional, a principal massa das pessoas que atuam nas bibliotecas é formada por policiais penais e pessoas presas (ambos com 47%), seguidos de professores das escolas das unidades prisionais (36%), pedagogos (20%), assistentes sociais (16%), chegando aos bibliotecários e voluntários (ambos com 7%) (Brasil, 2023, p. 91) – importante salientar que os números podem ultrapassar 100%, pois as equipes são formadas por membros de mais de um vetor.

Do ponto de vista institucional, é importante que haja uma maior mobilização dos apenados para atuação nas bibliotecas, como forma de sensibilização, ao mesmo tempo que é interessante que, de forma gradual, o número de policiais penais possa reduzir-se, para que não

haja algum tipo de manutenção da relação “preso X carcereiro” nestes espaços. E, por óbvio, é imperioso o aumento do número de bibliotecários e pedagogos nestes locais.

Por fim, além de reforçar as estruturas físicas, e implementá-las naquelas casas prisionais em que inexistem bibliotecas, treinar e capacitar equipes para atuação nestes espaços, ampliar os acervos de obras, oferecendo diferentes gêneros literários e níveis de leitura, bem como romper qualquer resistência institucional na potencialidade libertadora do letramento literário, um passo fulcral para que tais projetos funcionem e apresentem resultados satisfatórios reside na superação de preconceitos sociais históricos com as pessoas privadas de liberdade, bem como egresso do sistema prisional, que ainda se impõe no Brasil.

A única forma de demover a sociedade do processo de estigmatização do apenado e do egresso é empoderando as políticas públicas existente e implementando aquelas ainda incipientes, permitindo que ofereçam resultados positivos que, ao serem publicizados à sociedade, possuem o condão de superar os preconceitos ainda gritantes. Tanto é, que um dos eixos das ações recomendadas pela coordenação do Censo, é justamente o Eixo V – Criar agenda voltada à promoção e divulgação das normativas e iniciativas existentes voltadas à construção de uma Política Nacional de Leitura no Sistema Prisional (Brasil, 2023, p. 164). Ou seja, além de fortalecer as estruturas normativas e organizacionais de gestão de uma Política Nacional voltada à leitura prisional, passando por investir na instalação, recuperação e manutenção de bibliotecas prisionais, pelo fomento das práticas e projetos de leitura, e pela democratização do acesso ao livro e à leitura no cárcere, é necessário dar publicidade aos resultados destas políticas, demonstrando que há, sim, práticas restaurativas, socializantes, civilizatórias e com capacidade de reinserção social das pessoas privadas de liberdade.

4 “Leitura e Existência”: a experiência da Extensão Comunitária da UNIJUÍ junto à Penitenciária Modulada Estadual de Ijuí

A consolidação do Brasil como um Estado Democrático de Direito gerou a expectativa da realização de uma sociedade mais igualitária e pacífica, baseada na democracia, na afirmação da dignidade da pessoa humana e no acesso a direitos fundamentais para todas as pessoas. Nestes Estados, o acesso à formação e à educação é um direito social estruturante e se caracteriza não somente pela possibilidade de acesso à escolarização formal, em condições e na faixa etária prevista em lei, mas, sobretudo, pela possibilidade de o Estado alcançar aos brasileiros, em especial aqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade, condições de formação, emancipação e autonomia necessária para a vida com dignidade.

Nesse contexto, nasceu o Projeto de Extensão “Leitura E Existência: A educação no cárcere e o direito à remição no processo de reinserção social dos apenados”, vinculado ao Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ (Moura, 2025). Atualmente, é desenvolvido em parceria com a Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo e com a Polícia Penal do RS, Poder Judiciário - Vara de Execuções Criminais de Ijuí, Defensoria Pública do Estado do RS, Conselho da Comunidade de Ijuí, Coordenadoria Regional de Educação - CRE/EJA e OAB/RS - subseção de Ijuí.

O início de suas atividades se deu em janeiro de 2025, aprovado para uma primeira edição, a expirar em dezembro de 2026. Trata-se de um projeto de extensão, na modalidade de ação comunitária, desenvolvido por professores e alunos dos Cursos de Graduação em Direito, em Psicologia e Pedagogia e do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da UNIJUÍ, e tem como público alvo pessoas privadas de liberdade provenientes dos municípios de Ijuí, portanto, com restrito acesso à educação formal, direito previsto na Lei de Execução Penal (Brasil, 1984).

O artigo 40 da LEP assegura aos apenados o acesso à educação que, entre outros direitos, como o trabalho remunerado e a previdência social, são reconhecidos como instrumentos de promoção e de reinserção social do apenado, sendo essa, inclusive, a principal função atribuída à pena em sua fase executiva. Neste sentido, dispõe o artigo 1º da LEP que “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições da sentença condenatória e oferecer condições para a harmônica integração social do apenado” (Brasil, 1984).

Considerando que, no Brasil, parte significativa da população carcerária não tem formação básica concluída, pois, segundo o último Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional (Brasil, 2023), 53% das pessoas privadas de liberdade se encontram em situação de analfabetismo, ou têm ensino fundamental incompleto, sendo que participaram deste censo 99,63% das unidades prisionais do país e as 27 unidades da Federação, ações como as desenvolvidas pelo projeto são essenciais.

Somam-se a esses dados o fato de que um percentual considerável destes estabelecimentos não tem bibliotecas ou espaços de leitura, já que, no mais das vezes, quando o detento está inserido em algum programa de leitura, realiza essa atividade dentro da cela, e nos horários possibilitados pelo estabelecimento prisional. Por fim, verifica-se a escassez de realização de atividades educacionais, o que demonstra a necessidade e importância do acesso à educação e a formação no ambiente prisional.

Dados do RELIPEN (Brasil, 2025) informam que apenas 151.666, dos 644.794 indivíduos privados de liberdade estão envolvidos em atividades formais de educação. Ainda

que esses números tenham melhorado nos últimos anos, o baixo percentual evidencia a necessidade de estratégias que ampliem o acesso a este direito, bem como ao direito à remição pelo estudo previsto no art. 127 da LEP (Brasil, 1984).

No Rio Grande do Sul, embora os números sejam um pouco melhores, a realidade não é muito diferente, pois, em que pese o esforço para a ampliação do acesso à educação formal nos ambientes prisionais neste estado, apenas 16.467 dos 34.277 detentos estavam envolvidos em atividades educacionais em 2023 (Brasil, 2025). Este é o contexto em que a proposta de trabalho prevista no projeto de extensão se insere.

A partir dessas concepções, as ações desenvolvidas pelo projeto buscam assegurar a interação da Universidade com a comunidade e o diálogo com diferentes realidades, auxiliando a promover e qualificar, no ambiente prisional, espaços para a formação e para a emancipação dos detentos a partir da leitura de obras literárias, diálogos em rodas de conversa e posterior elaboração de resumos, a serem apreciados pelo Juízo da Execução Penal, objetivando a concessão do direito à remição pelo estudo, previsto na Lei de Execução Penal, visando a redução do tempo de pena a ser cumprido.

As estratégias utilizadas visam fortalecer o protagonismo, a emancipação dos sujeitos e a construção de laços familiares, comunitários e sociais, e assim contribuir para o processo de reinserção social dos detentos. Por reinserção compreende-se o processo de interação entre o cárcere e a comunidade que permita ao apenado encontrar um lugar de existência com dignidade na sociedade após o cumprimento de sua pena.

A proposta de trabalho para o biênio 2025-2026 orienta-se para a organização de grupos de leitura de obras literárias e construção de espaços de diálogo sobre temas nelas abordados, mediante a organização de rodas de conversa, que observarão princípios e valores da Justiça Restaurativa. As rodas de conversa serão realizadas bimestralmente, após a leitura das obras selecionadas, e contarão com a participação de apenados, bem como de estudantes e professores extensionistas, aqueles previamente inscritos para participarem do projeto. Após, serão organizadas oficinas de redação, para instrumentalizar os detentos na elaboração dos resumos a serem encaminhados ao Juiz da Execução da Comarca de Ijuí/RS, para fins de reconhecimento do direito à remição pela leitura.

Sabe-se que o sistema carcerário brasileiro enfrenta desafios significativos, como condições precárias e violações frequentes de Direitos Humanos, o que prejudica um dos fins da execução penal que é a reinserção social dos indivíduos que vivem no cárcere. A educação dentro dos estabelecimentos prisionais é, portanto, crucial para promover a reintegração social

dos indivíduos, e é neste contexto que o projeto de extensão “Leitura e Existência” está inserido, a exemplo de outros tantos promovidos em universidades ao longo do país.

O projeto se propõe a consolidar os programas educacionais existentes na Penitenciária Modulada Estadual de Ijuí, e a promover uma ampliação do número de apenados que possam se beneficiar com a remição penal pela leitura, que é essencial no processo de reintegração do apenado à sociedade, ressaltando a importância da educação na execução penal, com foco no resgate à cidadania e à dignidade do detento e no processo de emancipação dos sujeitos que a educação é capaz de propiciar.

As ações propostas partem, assim, de uma preocupação fundamental: a importância e a necessidade do acesso à educação como instrumento para a emancipação humana e para a afirmação da cidadania e dos direitos humanos, em observância aos objetivos definidos pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. Também, no contexto carcerário, o acesso a tal direito mostra-se fundamental, pois a população prisional no Brasil é formada, prioritariamente, por pessoas jovens, pardas, com baixa escolaridade e com condição socioeconômica vulnerável, o que exige a proposição de projetos que contribuam para sua escolarização, formação e emancipação.

Além das habilidades técnicas a serem desenvolvidas e dos conhecimentos adquiridos, a leitura proporciona aos detentos uma oportunidade de autognose. Textos dos mais variados temas, literatura e filosofia podem proporcionar aos detentos oportunidades de refletir sobre a sua atuação, compreender seu funcionamento psíquico-emocional e sua subjetividade. Aqui, entende-se o homem enquanto ente cujo ser consiste em compreender ser, pois, antes de qualquer subjetividade fundante, há uma evidência operando na situação de “ser-no-mundo”, desenvolvendo uma série de novas reflexões a partir de sua condição de “ser-aí” e constituindo a si mesmos em um tipo de *poiesis* - *ποίησις*, em grego, indicando a ideia de criar ou fazer. Assim, formando-se em um trabalho sobre si mesmo, em um ato de circunscrição, em relação a um conjunto de códigos, prescrições e normas, que precedem e excedem o sujeito (Butler, 2022).

Porém, para empreender esta *poiesis* de si mesmo, segundo Beijato Junior (2023, p. 175) o “descerramento do ser-aí pressupõe a prévia suspensão de sua inautenticidade existencial, que se inicia pela angústia e somente em seu aprofundamento tem possibilidade de se consumar enquanto virada existencial”, permitindo o viver autêntico desvelamento do ser-aí.

Logo, a suspensão da inautenticidade existencial, através do ato crítico de questionar o preestabelecido pelo *status quo*, seja este entendido como o poder ou as normativas sociais e

morais, apriorística e enganosamente compreendidos como propriamente inerentes ou orgânicos, seguido da angústia suscitada pela *poiesis* – esta última, apoiada no apreender analítico-crítico, é fundamental para a transfiguração comportamental e para o estabelecimento de devires que sejam compatíveis com o agir ético e autônomo, afastando modelos padronizados de comportamento social que passam uma falsa percepção de autonomia individual, e que estão inseridos em uma lógica de poder-saber, em que a produção do discurso e sua livre circulação é regulado, selecionado, organizado e redistribuído dentro da sociedade (Foucault, 2004).

Neste contexto, a educação e a leitura no cárcere são fundamentais para a construção da liberdade subjetiva crítica dos detentos, embora esta seja limitada pelos muros - aqui entendidos como a manifestação das normas que os precedem e excedem. Logo, estes processos não só ampliam a sua visão de mundo (*Weltanschauung*), captando fragmentos de identidades e devires éticos, mas também promovem uma convalescença existencial, preparando-os para uma vida pós-cárcere e, assim, dar continuidade ao processo de compreensão e criação de si mesmos enquanto seres da temporalidade. Na facticidade, o homem enquanto existência é antes de tudo ser do projeto, ser da possibilidade. Compreendendo seu próprio ser, o homem comprehende suas possibilidades, relacionando-se a si mesmo como tarefa de ser, um “ser adiante de si mesmo”.

O projeto justifica-se, assim, pela urgência em abordar os desafios do sistema carcerário brasileiro, marcado por condições precárias e violações dos direitos humanos. A reintegração social dos detentos é crucial para reduzir a reincidência, sendo a educação um pilar fundamental nesse processo. A prática da remição penal pela leitura não só promove a educação nas prisões, mas também contribui para atenuar a angústia e a ansiedade da vida no cárcere, preparando os detentos para o retorno ao convívio social.

Além disso, a educação na execução penal tem base legal sólida, sendo essencial para compreender seu papel na reintegração dos apenados à sociedade, pois a leitura é um meio pelo qual os detentos podem se aproximar do ato da palavra e do conhecimento, evocando realidades que lhes são distantes. Ao manipular textos, palavras e vocábulos, os detentos iniciam um processo de familiarização com um mundo que não podem fisicamente alcançar, convocando-o para si, e trazendo, pela palavra, a compreensão originária do ser.

A partir dessa complexidade, como pensar o ser e sua existência na vida intramuros? E mais, como possibilitar aos indivíduos que vivem no cárcere não perderem a compreensão de quem são, enquanto detentores de direitos inerentes a sua condição humana, já que não vivem em liberdade? E, para além disso, qual pode ser a contribuição da sociedade civil para que

retornem ao convívio social sem que sua condição humana tenha sido afetada pela passagem no cárcere, e sem que não sejam mais capazes de reescrever sua história? E é nesse contexto que se acredita na importância da leitura e da educação no cárcere, com a participação de pessoas estranhas à vida intramuros, mas que possam interagir e dar visibilidade aos encarcerados.

A leitura e a educação evocam o mundo exterior aos muros, sendo os detentos interpelados pela linguagem, enquanto momento fundamental da experiência do real, encurtando a ausência. E ainda podem contribuir para a reinserção social dos detentos, de forma a resgatar sua dignidade, sua concepção de ser e estar no mundo, apesar de sua condição, capaz de modificar a concepção de inimigo da sociedade (Augusto de Sá, 2012), um dos efeitos mais crueis da pena de prisão, tanto sob a perspectiva do apenado, quanto do restante do corpo social. Desta forma, a partir de uma perspectiva da pedagogia crítica (Freire, 2011), a leitura do mundo precede sempre a leitura da palavra: a leitura da palavra implica a continuidade de um movimento do mundo à palavra e da palavra ao mundo, movimento este que sempre está presente. Portanto, a leitura das palavras não se limita a ser uma atividade subsequente à leitura do mundo, mas envolve também uma etapa preliminar de escrita ou reescrita deste mundo.

Como metodologia de intervenção, as ações do projeto são desenvolvidas por meio da seleção e disponibilização de obras literárias para a leitura, bem como pela organização de oficinas e rodas de conversa entre pessoas privadas de liberdade, professores e alunos dos cursos de graduação envolvidos no projeto, em que são propostas reflexões sobre as aprendizagens produzidas com a leitura, sobre os temas abordados pelas obras selecionadas. As oficinas são estruturadas em formato circular, tendo por base em princípios e práticas da justiça restaurativa, enfatizando o diálogo, a participação e a autonomia dos participantes, de modo a reforçar a perspectiva de pertencimento e de trocas, provocando reflexão, auto responsabilização, bem como a vivência de experiências de respeito, escuta e reflexão.

Além da leitura e das rodas de conversa, também são propostas oficinas sobre produção de resumos e outras atividades culturais envolvendo as obras selecionadas, bem como a realização da correção e elaboração de pareceres sobre os resumos escritos pelos participantes do projeto. Propõe-se, por fim, a produção de um livro contendo as produções realizadas pelos participantes durante o período do projeto.

Neste contexto, considerando o envolvimento e a participação de alunos de graduação no projeto, que vão desde o preparo até a execução das atividades, propicia-se um aspecto muito relevante na formação profissional destes jovens, na medida em que permite um contato com uma realidade social que praticamente não tem visibilidade, a vida intramuros no cárcere,

em que a leitura e o diálogo são instrumentos utilizados também como um estímulo à empatia e ao pensamento crítico. E para os beneficiários do projeto, os apenados, permite a reconstrução da sua identidade, tão afetada quando se trata da vida na prisão.

A perspectiva de impacto social do projeto é, pois, bastante significativa, em especial porque o projeto prevê a realização de atividades a serem desenvolvidas juntamente com uma parcela da população que, por estar privada de liberdade, vivencia quase que tão somente os aspectos negativos do cumprimento de uma pena de prisão, sobretudo aqueles que, fruto da segregação, para além de impedir o contato direto com a vida em sociedade, acabam muitas vezes por fazer com que o apenado desenvolva um sentimento de “não pertencer ao corpo social”, o que afeta sua visão de mundo, de vida em sociedade e, principalmente, a visão de si próprio enquanto sujeito de direitos. (Augusto de Sá, 2012). E, nesse sentido, qualquer medida que vise à desconstrução dessa imagem de si próprio, e de não pertencimento à sociedade em geral, composta de indivíduos livres, estará em coerência com a perspectiva de reinserção social dos indivíduos encarcerados.

O contato com outras realidades, que não apenas aquelas próprias da vida no cárcere, permite não só que seja amenizado o sofrimento de não estar em condição de liberdade, como também possibilita um resgate à cidadania do detento, além de contribuir para o letramento e o acesso à educação, essencial para o caráter emancipatório e de preparo para o retorno da vida em sociedade.

Mas, mais do isso, o projeto, como referido, não tem o intuito de apenas viabilizar o acesso à leitura como forma de redução do tempo de pena, mas, principalmente, como forma de desconstrução da imagem de “inimigo da sociedade” e de “não-cidadão” que o processo de aprisionamento causa nas pessoas nessa condição. Pessoas que voltarão, cedo ou tarde, para o convívio em sociedade e, na medida em que tenha sido possibilitada sua reinserção social, que lhes tenha sido dada visibilidade enquanto cidadãos, sujeitos de direitos, acredita-se que o retorno para a vida livre pode significar o retorno para uma vida com mais dignidade, na medida em que o modo de se fazer a execução penal no Brasil, possa contar com a participação da sociedade civil. Uma vida intramuros com maior dignidade, por certo, permitirá uma vida pós-cárcere também com maior dignidade, reduzindo-se as chances de reincidência e contribuindo para uma vida em sociedade mais harmônica e pacífica para todos e todas.

Nesse sentido, a partir das ações a serem desenvolvidas, a perspectiva de impacto social do projeto é bastante significativa também no campo da prevenção da violência e da criminalidade, e na disseminação de uma cultura de proteção e respeito aos direitos das

pessoas privadas de liberdade. As ações propostas se articulam com um dos principais propósitos da execução penal, qual seja, a reinserção e reintegração social dos detentos, bem como com as linhas de ensino, pesquisa e extensão da UNIJUÍ que, por meio do Projetos Integradores e da Extensão Universitária, permitem aos acadêmicos não só uma formação profissional qualificada pelo desenvolvimento de competências conceituais e procedimentais, mas sensíveis às mazelas da vida social, formando futuros profissionais que, em contato com diferentes realidades, podem ser melhor preparados para sua atuação junto à comunidade, por conhecerem os problemas existentes, e se tornarem capazes de ser verdadeiros agentes de transformação social, contribuindo para o desenvolvimento regional

5 Considerações Finais

A linguagem, ainda que não manifeste o real, o (re)significa, através do ato simbólico da palavra. A capacidade da linguagem de se ajustar ou corresponder a outra coisa, de ser aquilo que não é, de ter o que não se tem, de estar onde não se conhece, é o que reforça a função libertadora do letramento literário intramuros – a importância da leitura no cárcere.

Se a privação de liberdade é, ainda, o modelo básico de pena que o Brasil implementa, é preciso garantir que este apenamento mantenha a dignidade da pessoa privada de liberdade, especialmente se a ideia for cumprir seu desiderato último, que é o de reintegrar socialmente este apenado, evitando reforçar qualquer estigma ou etiquetamento.

O letramento literário, que passa pela formação leitora e literária dos apenados, surge como instrumento decisivo no afã de alcançar um horizonte libertador da pessoa privada de liberdade, permitindo sua emancipação pela leitura – somando-se a outras políticas com tal cariz, como o trabalho prisional e, principalmente o estudo e a formação básica.

Porém, além de agir diretamente na pessoa do apenado, o letramento literário também tem efeitos sobre como a sociedade, outro vetor da equação da reintegração, identifica este apenado ou egresso. Para demover a sociedade do processo de estigmatização do apenado e do egresso, é imperioso que as políticas públicas existentes sejam reforçadas, permitindo resultados positivos que propiciem à sociedade superar os preconceitos ainda gritantes.

É neste espaço que se insere a Universidade, através de projetos de extensão, como o objeto do presente artigo, ao oferecer material técnico, humano e humanizado que permite alargar o alcance das políticas existentes e aprofundar aquelas ainda incipientes – como é o caso da remição pela leitura que, na Penitenciária Modulada de Ijuí, através do projeto de extensão “Leitura e Existência”, teve seu escopo aumentado e reforçado.

Além de reforçar as estruturas físicas das bibliotecas prisionais, implementá-las naquelas casas prisionais em que inexistem, treinar e capacitar equipes para atuação nestes espaços, ampliar os acervos de obras, bem como romper qualquer resistência institucional na potencialidade libertadora do letramento literário, um passo fulcral para que tais projetos funcionem e apresentem resultados satisfatórios reside na superação de preconceitos sociais históricos com as pessoas privadas de liberdade, bem como egresso do sistema prisional, que ainda se impõe no Brasil, o que passa por fortalecer parcerias com a sociedade civil, especialmente a Universidade, espaço democrático de coexistência, principalmente em uma instituição comunitária, como a Unijuí.

Portanto, a hipótese inicial levantada, de que o letramento literário dos apenados contribui de forma acentuada para garantia da dignidade das pessoas privadas de liberdade, fortalecendo a reinserção e reintegração social do apenado, previsão da Lei de Execução Penal, foi confirmada, como ficou demonstrado no decorrer do artigo, reforçando o papel fulcral que parcerias entre o Poder Público e a sociedade civil, como a Universidade, oferecem, garantindo que políticas públicas, como a remição pela leitura, permitam a emancipação dos beneficiados, mas, principalmente, abram um caminho para desconstruir o estigma social do apenado.

REFERÊNCIAS

BECK, Francis Rafael. **Perspectivas de controle ao crime organizado e críticas à flexibilização de garantias**. São Paulo: IBCCrIM, 2004.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação n. 44, de 26 de novembro de 2013**. Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura. Diário da Justiça Eletrônico, 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional**. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/12/censo-leitura-prisional.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº. 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 06 ago. 2025.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Reincidência Criminal no Brasil**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/dopen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil/reincidencia-criminal-no-brasil-2022.pdf/view>. Acesso em: 06 ago. 2025.

BRASIL. Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 08 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública – Secretaria Nacional de Políticas Penais/SENAPPEN. **Relatório de Informações Penais/RELIPEN**. 17º Ciclo SISDEPEN. 2º Semestre de 2024. Brasília. Jul a Dez/2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2o-semestre-de-2024.pdf>. Acesso em 05 ago. 2025.

BUTLER, Judith. **Relatar a si mesmo:** crítica da violência ética. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

CÂNDIDO, Antonio. O direito à literatura. In: CÂNDIDO, Antonio. **Vários escritos**. São Paulo: Duas cidades, 1995. p. 169-91. Disponível em: <https://culturaemarxismo.wordpress.com/wp-content/uploads/2011/10/candido-antonio-o-direito-c3a0-literatura-in-vc3alrios-escritos.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2025.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Editora Vozes, 1975.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**: aula inaugural no College de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **A importância do ato de ler**: em três artigos que se completam. São Paulo: 2011.

GARLAND, David. **A cultura do controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2008.

KANT. **Resposta à pergunta**: que é esclarecimento?. Petrópolis: Vozes, 1985.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal**. São Paulo: Editora Atlas, 2007.

MOURA, Patrícia Borges. **Leitura e existência**: a educação no cárcere e o direito à remição no processo de reinserção social dos apenados. Projeto de Extensão Comunitária, Universidade Regional do Noroeste do Estado do RS - UNIJUÍ. 2025.

SÁ, Alvino Augusto de. Os desafios da execução penal frente a construção do apenado como inimigo da sociedade. **Revista brasileira de ciências criminais**. V. 20, n. 99, p. 215–238, nov./dez., 2012. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

SANTOS, Rosangela Maria Silva dos; SERRA, Luís Henrique; MORAIS, Joelson de Sousa. Leitura de Obras Literárias no Cárcere: narrativas de experiência profissional no projeto de leitura interativa para a remição de pena. **Colloquium Humanarum**, Unoeste, v. 22, p. 1-23 jan/dez 2025, e255077. Disponível em: <https://journal.unoeste.br/index.php/ch/article/view/5077>. Acesso em: 06 ago. 2025.